



## **LEI N°. 2.791/2024 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2.783 de 04 de junho de 2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Brasnorte e dá outras providências.

**O Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei Municipal n.º 2.783 de 04 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Brasnorte será composto por 06 (seis) conselheiros (as), titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, com a seguinte composição:

**I** - 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante;
- b) Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante;

**II** - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes órgãos quantitativos:

- a) Sociedade civil organizada, 01 (um) representante;
- b) Órgãos classistas, 01 (um) representante;
- c) Associações de Usuários, 02 (dois) representantes;

**§ 1.º** Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos que compõem o COMSEA.

**§ 2.º** Os representantes da sociedade civil serão eleitos em reunião especificamente convocada para esse fim, que será precedida de ampla divulgação.

**§ 3.º** As instituições representadas no COMSEA devem estar em plena atuação no Município.

**§ 4.º** Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

**§ 5.º** O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

**§ 6.º** Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um conselheiro para presidir a reunião.



Rua Curitiba, N° 1080, Centro

(66) 3592-3200



**§ 7.º** Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

**§ 8.º** O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos e Comissões Municipais existentes.

**§ 9.º** As funções de conselheiro do COMSEA não serão remuneradas.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.*

**EDELO MARCELO FERRARI**  
Prefeito Municipal



Rua Curitiba, N° 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200